



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas n°s 08 e 09 ao Projeto de Lei n° 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 08 e 09 ao PL n° 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### ÀS EMENDAS Nº 08 E Nº 09 DO PROJETO DE LEI Nº 46/2020

**RELATOR:** Renan Santos

De autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo a emenda nº 08 prevê que eventos religiosos ficam excetuados da vedação prevista no Projeto de Lei. A emenda nº 09, de autoria da Vereadora Fernanda Garcia, suprime o art. 2º da propositura, o qual dispõe sobre a apreensão de equipamentos daqueles que descumprirem com o previsto no Projeto de Lei.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*


*II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

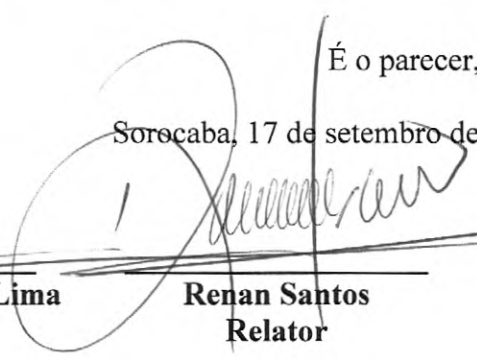
*III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando as emendas, ambas não criam despesas ao município, não alterando as finanças públicas. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

  
Péricles Regis M. de Lima  
Membro

  
Renan Santos  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de direitos da criança e do adolescente nas Emendas nº 08 e 09 no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*“Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.”*

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

À

Excelentíssima Senhora

**Fernanda Schlic Garcia**

**Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** Emendas 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020


Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

A **emenda nº 08** acrescenta o § 3º ao artigo 1º do PL 46/2020, dizendo que se excetua da vedação deste artigo os eventos religiosos.

A **emenda nº 09** suprime o artigo 2º do PL 46/2020, que estabelece que “O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo”.

Diante do posicionamento apresentado pela Comissão de Justiça sobre as Emendas nº 8 e 9, esta Comissão de Mérito não tem nada a opor.

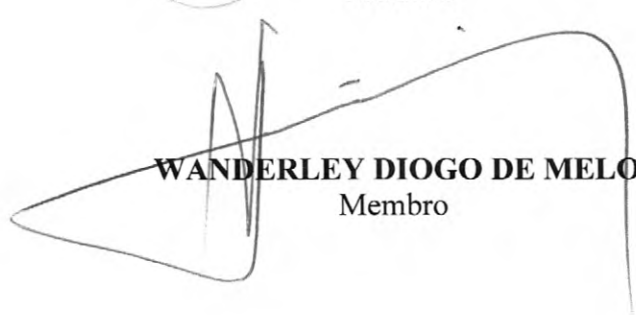
Sorocaba, 21 de setembro de 2020.



**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Presidente da Comissão



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Membro



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Segurança Pública nas Emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*“Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.”*

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Francisco França da Silva**  
Presidente da Comissão de Segurança Pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Emendas 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

A **emenda nº 08** acrescenta o § 3º ao artigo 1º do PL 46/2020, dizendo que se excetua da vedação deste artigo os eventos religiosos.

A **emenda nº 09** suprime o artigo 2º do PL 46/2020, que estabelece que “O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo”.

Diante do posicionamento apresentado pela Comissão de Justiça sobre as Emendas nº 8 e 9, esta Comissão de Mérito não tem nada a opor.

Sorocaba, 21 de setembro de 2020.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial nas Emendas nº 08 e 09 no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*“Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.”*

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Irineu Donizeti de Toledo**  
**Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e**  
**Discriminação Racial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Emendas 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

A **emenda nº 08** acrescenta o § 3º ao artigo 1º do PL 46/2020, dizendo que se excetua da vedação deste artigo os eventos religiosos.

A **emenda nº 09** suprime o artigo 2º do PL 46/2020, que estabelece que “O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo”.

Diante do posicionamento apresentado pela Comissão de Justiça sobre as Emendas nº 8 e 9, esta Comissão de Mérito não tem nada a opor.

Sorocaba, 21 de setembro de 2020.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente nas Emendas nº 08 e 09 no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*“Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.”*

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**João Donizeti Silvestre**

**Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Direitos dos Animais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Emendas 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

A **emenda nº 08** acrescenta o § 3º ao artigo 1º do PL 46/2020, dizendo que se excetuam da vedação deste artigo os eventos religiosos.

A **emenda nº 09** suprime o artigo 2º do PL 46/2020, que estabelece que “O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quanto estiver sendo rebocado pelo veículo”.

Diante do posicionamento apresentado pela Comissão de Justiça sobre as Emendas nº 8 e 9, esta Comissão de Mérito não tem nada a opor.

Sorocaba, 21 de setembro de 2020.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**IARA BERNARDI**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro